



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TJDFT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO  
159/2015, QUE ENTRE SI  
FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
E DOS TERRITÓRIOS, E A  
EMPRESA SEAL TELECOM  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Ao(s) 28 dia(s) do mês de agosto de  
2015 (dois mil e quince), no Gabinete da Presidência do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com  
registro no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça  
Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um lado,  
a UNIÃO, por intermédio do referido Tribunal, neste ato  
representado por seu Presidente, Desembargador GETÚLIO DE MORAES  
OLIVEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei  
11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente  
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF 58.619.404/0008-14,  
estabelecida na Av. Eng. Marcelo Miranda Soares, 1425, Vila Santo  
Antônio, Paranaíba/MS, telefone: (11) 3877-4000, fax: (11) 3877-  
4011, neste ato representado por seu Procurador, NELSON BATISTA  
DE RESENDE, portador da Cédula de Identidade 16.281.813-0 SSP/SP  
e do CPF 104.171.628-12 e, daqui por diante denominada  
simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente  
Instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos  
Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013, alterado pelo Dec. 8.250/2014,  
e em conformidade com os termos da Ata de Registro de Preços  
131/2015 (Pregão Eletrônico 052/2015 e PA 16.536/2014 -  
Principal), e o decidido no PA 16.801/2015, os quais farão parte  
integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da  
CONTRATADA, independentemente de transcrição, e mediante as  
seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente  
instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos para  
execução de gravação audiovisual em audiências, nos termos  
constantes no Edital, neste Contrato e em seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013, alterado pelo Dec. 8.250/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A aquisição referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em 09/07/2015 e na Ata de Registro de Preços 131/2015, as quais, independentemente de transcrição, farão parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. executar o objeto deste contrato em conformidade com as determinações dos fabricantes dos softwares, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela **CONTRATANTE**, quando for o caso;

II. prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que se diz respeito às correções, instalações, atualizações e demais serviços relacionados sem ônus para o **CONTRATANTE**;

III. promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou seu substituto;

IV. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;

V. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato, que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;

VI. proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo **CONTRATANTE**, visando à perfeita e plena utilização dos softwares em suas aplicações, durante todo o período de garantia;

VII. corrigir as falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços aplicáveis aos softwares ou soluções fornecidos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento da solução em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço;

a. Os custos para correção das falhas apontadas neste

inciso não deverão ser contados para fins de faturamento.

VIII. arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual;

IX. garantir o funcionamento dos equipamentos, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para sua perfeita utilização, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento do mesmo;

X. indicar em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato, um preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE** para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada serviço demandado, juntamente com um representante da equipe técnica responsável, designado pelo **CONTRATANTE**, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, celular, fax, e-mail e site na Internet com acesso exclusivo para o **CONTRATANTE**) do mesmo e da sede da **CONTRATADA**;

XI. substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XII. prestar suporte técnico "on-site" a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do software em questão, após a realização de seus serviços;

XIII. Entende-se por suporte técnico "on-site" o serviço de suporte sob demanda solicitado à **CONTRATADA**, que conforme a severidade do mesmo e/ou experiência da **CONTRATADA** poderá ser atendido por telefone, email, site na WEB, ou presencialmente, a fim de atender aos prazos definidos para a execução dos serviços, e ao acordo de nível de serviço;

XIV. transferir em até 05 (cinco) dias, após solicitação formal do **CONTRATANTE**, o conhecimento relativo às intervenções que realizar, para a equipe do **CONTRATANTE**, ou para o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;

XV. fornecer peças e componentes de manutenção, bem como as atualizações de versão e releases dos softwares e drivers vinculados ao pleno funcionamento do objeto, durante todo o período de garantia;



**XVI.** submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;

**XVII.** substituir, imediatamente, qualquer empregado que se mostre inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, ou que, a seu exclusivo critério, seja considerado tecnicamente incapaz à prestação dos serviços;

**XVIII.** responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando estiverem nas dependências do **CONTRATANTE**;

**XIX.** fornecer os equipamentos e materiais necessários para viabilizar a utilização plena do objeto desta contratação, todos os componentes, drives e programas (softwares), bem como quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis necessários à execução, sem cobrança de qualquer ônus;

**XX.** disponibilizar material didático em qualidade e quantidade necessária para o pleno conhecimento, aplicação e utilização dos serviços;

**XXI.** assinar Termo de Confidencialidade obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional, funcional ou das instalações físicas do **CONTRATANTE**, bem como dos dados ou informações fornecidas a ela sem a prévia autorização;

**XXII.** fornecer contato de correio eletrônico, telefone (0800) ou, página na internet (WEB) dedicada, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana);

**XXIII.** oferecer, tempestivamente, correções, suporte e manutenções que garantam o pleno funcionamento dos equipamentos;

**XXIV.** manter a solução mantida em completo sigilo e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade do **CONTRATANTE**;

**XXV.** tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida;

**XXVI.** tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos em modelos relativos aos serviços contratados, utilizando-os apenas para as finalidades prevista neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

**XXVII.** firmar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo IV deste Contrato, por ocasião da assinatura do contrato;

CP

5

**XXVIII.** definir o quantitativo de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços e dimensionar sua equipe de forma a manter o padrão de qualidade exigido e cumprir os prazos estabelecidos no contrato e seus anexos;

**XXIX.** providenciar para que o objeto deste contrato seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

**XXX.** responsabilizar-se por todo o transporte do produto objeto da presente contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega;

**XXXI.** tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao equipamento fornecido;

**XXXII.** não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação;

**XXXIII.** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A equipe da **CONTRATADA**, quando da permanência dentro das dependências do **CONTRATANTE**, deverá estar devidamente identificada, por meio de uniforme e/ou crachás.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A definição da quantidade de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá dimensionar sua equipe de forma a manter o padrão de qualidade exigido e cumprir os prazos estabelecidos no edital, neste contrato e em seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução mantida são exclusivos do **CONTRATANTE**, constituindo segredo comercial, ficando a **CONTRATADA** impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Up 9

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a:**

I. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato e assegurar-se da boa prestação dos serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho;

II. designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

III. permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, às dependências de suas edificações para a prestação dos serviços referentes ao objeto contratado;

IV. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**;

V. dirimir, por intermédio do Gestor do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

VI. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

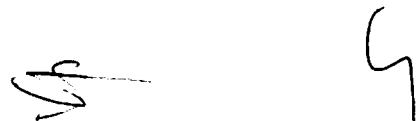
VII. documentar as ocorrências realizadas;

VIII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer de eventuais instalações, para a imediata adoção das providências necessárias;

IX. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

X. notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no edital e neste contrato ou nos equipamentos fornecidos, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

XI. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não esteja correspondendo às expectativas, ou que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem pertinentes;



**XII.** rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção;

**XIII.** atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina este Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, em tempo hábil, para pagamento no prazo determinado;

**XIV.** efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

**XV.** solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal/fatura;

**XVI.** aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA "ON-SITE"** - A garantia "on-site" será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo por parte do **CONTRATANTE**, para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo I deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O serviço relativo à garantia estipulada para os itens mencionados no caput desta cláusula, no que se diz respeito às correções, instalações, atualizações e demais serviços relacionados, será prestado sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O suporte técnico "on site" deverá ser iniciado em, no máximo 4h (quatro horas), contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O serviço de garantia "on site" deverá ser executado em todo o Distrito Federal, observando principalmente as instalações e edificações do **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo III deste Instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo máximo para efetivação do conserto/reparo no equipamento deverá ser de 72h (setenta e duas horas).

CP 9

**PARÁGRAFO QUINTO** - O equipamento que ultrapassar o prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para conserto deverá ser substituído por outro novo igual, similar ou superior em, no máximo, 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O equipamento que apresentar por 3 (três) vezes o mesmo defeito durante período de garantia deverá ser substituído por outro novo igual, similar ou superior em, no máximo 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Uma vez ativados e homologados, os equipamentos de áudio e vídeo passarão a ser disponibilizados integral e ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas dos dias úteis e eventualmente nos feriados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA** - O material deverá ser entregue, a expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, no depósito da Coordenadoria de Bens Móveis Patrimoniais - COPAT, localizado no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 4, Lote 417, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13 às 18 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A unidade responsável pelo recebimento dos materiais será o Serviço de Suporte a Sistemas de Áudio e Vídeo - SERSAV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento provisório dar-se-á por meio de ateste do termo de recebimento provisório, a ser assinado por ambas as partes, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento definitivo dar-se-á em até 30 (trinta) dias, após a emissão do termo de recebimento provisório, da emissão do relatório de execução e do atesto da nota fiscal. O termo de recebimento definitivo deverá ser assinado por ambas as partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (0xx61) 3103-4059 ou pelo e-mail: [sersav@tjdft.jus.br](mailto:sersav@tjdft.jus.br).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O descarregamento do material deverá ser efetuado no espaço indicado e seguindo orientações dos servidores responsáveis pelo recebimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos gestores do contrato. Caso na Nota Fiscal deste item haja mais de um material, todos eles serão devolvidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, categoria funcional programática \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos, neste exercício, pela Nota de Empenho N. 20 \_\_\_\_\_ NE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR** - O valor do presente instrumento fica ajustado em R\$ 1.032.045,80 (um milhão, trinta e dois mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO** - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o n° do Banco, da Agência e da conta-corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos materiais entregues.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e, 87, da Lei 8.666/1993).

CP 9

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da RFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, a cada pagamento, declaração, na forma dos anexos II a IV da Instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da Parcela a ser paga;  
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%  
**I** = Índice de compensação financeira assim apurado:  
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$
$$I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP      Em que

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

**I** - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**II** - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE** - Não haverá reajuste de preços consoante o disposto nas Leis N. 9.069/95 e 10.192/01.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**  
- O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o parágrafo 3º, artigo 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO** - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida:**

Código 100001

Gestão 00001

**Recolhimento:**

Código 98815-4

(90) 4

**Contribuinte:**

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no caput desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações decorrentes da

revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração irá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - impedimento de licitar e contratar com a União, com o descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, a que se refere o inciso XIV, do art. 4º e art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e sem prejuízo da multa de 10% do valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, por deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multas e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do material, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

CP 4

II - As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso, ou, em se tratando de contrato de parcela única, sobre o valor do contrato.

III - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

IV - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 072/2015, no percentual de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor das parcelas dos materiais não entregues, nos casos de inexecução parcial do Contrato;

b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

V - Além das penalidades previstas acima, poderão ser também aplicadas no caso de prestação de serviços as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em função das infrações elencadas abaixo:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
02	0,4
03	0,8
05	1,6

TABELA 2 - INFRAÇÃO		
01	Não efetivar a entrega dos equipamentos ou a prestação dos serviços objeto da presente contratação;	3
02	Não assinar o termo de confidencialidade;	2
03	Não atender as ordens de Serviço, conforme prazos estabelecidos neste contrato;	5
04	Não cumprir o prazo de fornecimento das informações para solicitação dos serviços de suporte técnico "on site" e manutenções corretivas e evolutivas.	2

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, II, IV e V do caput, desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87, da



Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os gestores do contrato deverão iniciar de forma imediata os procedimentos de cobrança de multas e demais punições monetárias, calculadas isolada ou cumulativamente, na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro, ainda que o valor seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme § 5º, Art. 14 da Portaria GPR N. 72/2015.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à **CONTRATADA** para que recolha a favor do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO NONO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - SETEC** do **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer os pedidos, receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser

Op 9

solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato vigorará por:

I - 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, em relação à aquisição;

II - 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do material, em relação à garantia "on-site" para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Contrato poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS** - Este Contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO** - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste

5

4

fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, 28 de Agosto de 2015.

Pelo CONTRATANTE:

  
Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**  
Presidente do TJDF

Pela CONTRATADA:

  
**NELSON BATISTA DE RESENDE**  
Procurador

Nelson B. Resende  
RG 16.281.817-4  
Cadastr. Licitat. 106  
Real Telecom. Case. Serv. Telecom. Ltda.

**ANEXO I**  
**CONTRATO TJDFT N. 159 /2015**  
**RELAÇÃO DE MATERIAL**

Lote 1: aquisição de equipamentos para execução de gravação audiovisual em audiências.

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Mesa de som profissional	100	UN	150289	Mackie/ Profx8	1.260,00	126.000,00
	2	Fone de ouvido	100	UN	20583	Sennheiser /HD280Pro	520,00	52.000,00
	3	Monitor de estúdio	100	UN	150766	JBL/LSR305	1.305,00	130.500,00
	4	Microfone condensador	434	UN	44032	Shure/ MX418D/S	1.450,00	629.300,00
	5	Webcam	129	UN	150281	Microsoft Lifecam Cinema H5D	331,10	42.711,90
	6	Cabo balanceado para microfone	5550	M	398313	Santo Ângelo /SC30P	3,10	17.205,00
	7	Conector XLR F	549	UN	276108	Neutrik/NC 3FXX-EMC	19,40	10.650,60
	8	Conector XLR M	549	UN	276056	Neutrik/NC 3MXX-EMC	15,50	8.509,50
	9	Cabo montado P2 e RCA	268	UN	366428	Santo Ângelo/AC7 2P	56,60	15.168,80
<b>Valor Global do Lote 1 (R\$)</b>								<b>1.032.045,80</b>

OBS: OS EQUIPAMENTOS DOS ITENS 1 E 5, MESA DE SOM PROFISSIONAL COMPACTA E WEBCAM HD, DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7, 8 OU SUPERIOR, DEVENDO SER FORNCEDIOS COM OS DRIVERS PARA O SEU FUNCIONAMENTO, EM MÍDIA ÓPTICA (CD OU DVD).

5

4

**ANEXO II**  
**CONTRATO TJDFT N. 159/2015**  
**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS MATERIAIS**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA**

**Mesa de som profissional compacta**

- Quantidade de canais: 8 canais (2 mono, 2 híbridos, 1 estéreo)
  - Todo canal deve apresentar:
    - Equalizador de 3 bandas
    - Controle de monitor
    - Controle de pan
    - Chave Mute
    - LED de sobrecarga
    - Filtro de corte de graves abaixo de 100 Hz
    - Ajuste de ganho
    - Fader deslizante de controle de nível de sinal
  - Resposta de Frequência: 20 Hz - 30 KHz
  - Phantom Power
    - 48 VDC para todas as entradas de microfone (4)
    - Com LED indicador
  - USB
    - Formato: USB 1.1
    - Entrada estéreo / saída estéreo
    - A/D/A: 16 Bit, 44.1 KHz / 48 KHz
  - Equalizador Gráfico de 7 Bandas
    - Frequências centrais (Hz): 125, 250, 500, 1K, 2K, 4K, 8K
    - Ganho +/- 15dB
    - Saída master e monitor
    - Possível Bypass
  - Medidores
    - L/R mix principal
    - Duas colunas de 12 segmentos cada
  - Entradas/saídas de Tape
    - 2 x RCA (desbalanceado)
  - Saída de fone com controle de ganho
  - Efeitos digitais
    - Entrada mono / saída estéreo
    - Número de presets: 16
  - Alimentação AC
    - Voltagem: 100 - 240 VAC, 50 - 60 Hz
    - Consumo aproximado: 20 Watts
  - Dimensões aproximadas (P x L x A): 357 x 290 x 91 mm
  - Peso líquido aproximado: 3,2 Kg
- Modelo de referência: marca Mackie, modelo ProFX8 ou de melhor qualidade.

Cp 4

#### Fone de ouvido

- Atenuação (passiva): até 32 dB
- Comprimento do cabo: 1 m. enrolado, extensível até aproximadamente 3 metros
- Conector: 3.5 mm reto (jack adaptador de 1/4" incluso)
- Pressão de contato: 4N aproximadamente
- Acoplamento do Ouvido: em volta do ouvido
- Resposta de frequência: 8 - 25.000 Hz (-10 dB / 1 kHz)
- Impedância nominal: 64  $\Omega$
- Carga Nominal: 500 mW
- Nível de Pressão Sonora (SPL): 102 dB (IEC 268-7)
- Distorção Harmônica Total (THD): < 0.1%
- Princípio do Transdutor: Fechado, dinâmico
- Peso aproximado sem o cabo: 220 g

Modelo de referência: Marca Sennheiser, modelo HD280 PRO ou de melhor qualidade.

#### Monitor de áudio

- Resposta de Frequência: 43 Hz - 24 kHz
- Crossover: 1,7 kHz (de quarta ordem)
- SPL máximo (Pico): 108 dB
- Máximo de entrada: +23 dBu
- Transdutores (LF/ HF): 5" (127mm) / 1" (25mm), com magneto de neodímio
- Sensibilidade de entrada: 92 dB SPL / 1m @-10 dBV entrada balanceada
- Amplificação (LF, HF): 41W classe D / 41W classe D
- Equalização:
  - LF: +2 dB, 0 dB e -2 dB
  - HF: +2 dB, 0 dB e -2 dB
  - Sensibilidade de entrada selecionável: -10 dB/ +4 dB
- Conectores de entrada balanceados: 1x (XLR) e 1x (TRS de 1/4")
- Acabamento: cor preto
- Peso Aproximado: 4,6 kg
- Tensão de entrada AC: 100 - 240V +/- 10% (50/60Hz)
- Dimensões Aproximadas (L x A x P): 238 mm x 298 mm x 251 mm

Modelo de referência: marca JBL, modelo LSR305 ou de melhor qualidade.

**Microfone condensador tipo Gooseneck com base de superfície**

- Cápsula:
  - Princípio do Transdutor: Condensador pré-polarizado
  - Faixa de Frequência: 50 - 17000Hz
  - Diagrama Polar: Supercardióide
  - Faixa dinâmica (típica): 94 dB, a uma carga de 1k Ohm)
  - Relação S/N (94 dB SPL @ 1kHz): 66 dB
  - Sensibilidade @ 1kHz, tensão de circuito aberto: -32,5 dBV (23,7 mV)
  - Entrada máxima de nível de som: 123 dB (1kHz a 1% de THD)
  - Espuma anti ruído de encaixe incluso
- Microfone
  - Tamanho aproximado: 502 mm
  - Diâmetro aproximado: 20 mm
- Base
  - Dimensões aproximadas: 162 x 102 mm (C x L)
  - Peso aproximado: 820 g
  - LED Indicador de Funcionamento
  - Chave programável
  - Cabo XLRM acoplado de aproximadamente 3 metros
- Faixa dinâmica: 96,2 dB
- Impedância: EIA em 150 Ohms (180 Ohms reais)
- Alimentação: 11 a 52 VDC Phantom Power, 2,0 mA
- Conector de saída: XLR M com cabo de 3 m

Modelo de referência: marca SHURE, modelo MX418D/S ou de melhor qualidade.

#### WebCam HD

- Foco automático
- Tecnologia de sensor CMOS
- Resolução
  - Vídeo: 1280 x 720 pixels
  - Foto: até 5 megapixels (2880 x 1620 pixels, interpolado)
- Quadros por segundo: até 30 qps a 720p
- Campo de visão: diagonal de 73°
- Microfone
  - Digital unidirecional integrado
  - Resposta de frequência: 200 a 8000 Hz, +/- 4dB
- Rotação: 360°
- Lente: grande-angular
- Interface: USB 2.0
- Peso líquido aproximado: 95g

Modelo de referência: Marca Microsoft, modelo LifeCam Cinema HSD ou de melhor qualidade.

#### Cabo balanceado para microfone

- Condutor:
    - o Número de condutores: 2
    - o Material: cobre estanhado (OFHC)
    - o Bitola: 22 AWG/0,30 mm<sup>2</sup>
  - Isolamento
    - o Material: polietileno
    - o Espessura: +/- 0,45 mm
    - o Diâmetro: 1,70 +/- 0,05 mm
  - Blindagem
    - o Material: cobre estanhado (OFHC) + fita de alumínio
    - o Espessura: +/- 1,35 mm
    - o Diâmetro: 6,20 +/- 0,10 mm
    - o Cor: preto
  - Resistência: 58,3 Ohms
  - Capacitância:
    - o Entre condutores: 70 pF/m
    - o Entre condutor e blindagem: 135 pF/m
  - Peso: 0,046 Kg/m
- Modelo de referência: marca Santo Angelo, modelo SC30 P ou de melhor qualidade.

GP

4

**Conector XLR F**

- De uso profissional
  - Número de contatos: 3
  - Faixa de diâmetro de cabo: 3.5 - 8.0 mm
  - Maior bitola de fio: AWG20
  - Corpo niquelado
  - Contatos de prata ou niquelado
  - Classe de proteção: IP40
  - Soldabilidade de acordo com a norma IEC 68-2-20
- Modelo de referência: marca Neutrik, modelo NC3FXX ou marca Santo Angelo, modelo XLR F PRO ou de melhor qualidade.

**Conector XLR M**

- Número de contatos: 3
  - Faixa de diâmetro de cabo: 3.5 - 8.0 mm
  - Maior bitola de fio: AWG20
  - Corpo niquelado
  - Contatos de prata ou niquelado
  - Classe de proteção: IP40
  - Soldabilidade de acordo com a norma IEC 68-2-20
- Modelo de referência: marca Neutrik, modelo NC3MXX ou marca Santo Angelo, modelo XLR M PRO ou de melhor qualidade.

**Cabo Montado P2 ST e 2 RCA M**

- Cabo de linha profissional
  - Injetado
  - Cabo: 2 x 0,18mm<sup>2</sup> na cor preta
  - Liga do condutor: cobre OFHC (isento de oxigênio)
  - Conectores com acabamento niquelados e capas injetadas na cor preta
  - Comprimento mínimo do cabo: 2 metros
- Modelo de referência: marca Santo Angelo, modelo AC7 2P ou de melhor qualidade.

L9



4

**ANEXO III**  
**CONTRATO TJDFT N. 150 /2015**  
**LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ATUAIS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TJDFT				
Item	CIDADE		ENDEREÇO	
1	BRASÍLIA	<b>FÓRUM DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA</b>	PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 01 FÓRUM MILTON SEBASTIÃO BARBOSA	70094-900
2		FÓRUM DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SOUSA NETO	EDIFICIO GREEN BUILDING SAM LOTE M	70620-000
3		FÓRUM PROFESSOR JÚLIO FABBRINI MIRABETE	SRTVS QUADRA 701 LOTE 08 BLOCO N	70340-000
4		<b>FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES</b>	SMAS TRECHO 04 LOTES 4/6	70610-906
5		VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	SGAN 909 BLOCO C LOTES D/E	70790-090
6		PREDIO - SIG QUADRA 2	SIG - SETOR DE INDÚSTRIA GRÁFICA - QUADRA 2 - LOTE 530/540	70610-420
7		PREDIO - SIG QUADRA 4	SIG - SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - QUADRA 4 - LOTE 417	70610-440
8		PROTOCOLO EXPRESSO	SRPN - SETOR DE RECREAÇÃO NORTE - ESTACIONAMENTO DO GINÁSIO NILSON NELSON	70000-000
9		AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL - LAGO SUL S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA	71608-900
10		POSTO DO JUIZADO DE MENORES	SMAS TR 4 LT 5/6 - RODOVIÁRIA INTERESTADUAL DE BRASÍLIA	70000-000
11		PROTOCOLO INTEGRADO	SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO A, EDIFÍCIO UNIÃO	70301-000
12		TRANSPORTE	SGON QUADRA 02 - LOTES 70/80/90 E100 - ÁREA ESPECIAL 1	70610-620

99 4

13	BRAZLÂNDIA	FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRCIO RIBEIRO	ÁREA ESPECIAL NÚMERO 04 RUA 10 LOTE 04 SETOR TRADICIONAL	72720- 640
14	CEILÂNDIA	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ MANOEL COELHO	QNM 11 ÁREA ESPECIAL 01, CEILÂNDIA CENTRO	72215- 110
15	GAMA	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE	QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL, SETOR NORTE	72430- 900
16		DEPÓSITO PÚBLICO DO GAMA	PRAÇA 02 - LOTE 14 - SETOR CENTRAL	72405- 125
17	GUARÁ	DEPÓSITO - CEGOC	SIA TRECHO 04 LOTE 1420	71000- 000
18		SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GRÁFICOS	SRIA ÁREA ESPECIAL N° 8 LOTE F AREA ESPECIAL - GUARA II	71070- 667
19		FÓRUM DESEMBARGADORA MARIA THEREZA DE ANDRADE BRAGA HAYNES	SRIA II, QE 25, CONJUNTO 02 - LOTES 2/3 - ÁREA ESPECIAL DO CAVE	71025- 010
20	NÚCLEO BANDEIRANT E	FÓRUM DESEMBARGADOR HUGO AULER	AVENIDA CONTORNO - AREA ESPECIAL N° 13 - LOTE 14	71505- 535
21	PARANOÁ	FÓRUM DESEMBARGADOR MAURO RENAN BITTENCOURT	ÁREA ESPECIAL N.02 - QUADRA 03	71570- 030
22	PLANALTINA	FÓRUM DESEMBARGADOR LÚCIO BATISTA ARANTE	AVENIDA WL2 - SETOR ADMINISTRATIVO - LOTE 420	73310- 900
23	RIACHO FUNDO	FÓRUM DESEMBARGADOR CÂNDIDO COLOMBO CERQUEIRA	QS 02, LOTE A	70000- 000
24	SAAN	COMPLEXO DE ARMAZENAMENTO	SAAN - QUADRA 04 - LOTES 815/865 E 915	70632- 400
25		NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI	SAAN - TRECHO 01 - LOTE 785	70000- 000
26	SAMAMBAIA	FÓRUM DESEMBARGADOR RAIMUNDO MACEDO	QR 302 - CONJUNTO 1 - ÁREA URBANA I - SAMAMBAIA SUL	72300- 603
27	SANTA MARIA	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ DILERMANDO MEIRELES	QR 211 CONJUNTO A LOTE 01	72511- 100

28	SÃO SEBASTIÃO	FÓRUM DESEMBARGADOR EVERARDS MOTA E MATOS	CMA CENTRO DE MULTI-ATIVIDADES, LOTE 04	71691-001
29	SOBRADINHO	FÓRUM DESEMBARGADOR JUSCELINO JOSÉ RIBEIRO	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO CULTURAL - QUADRA CENTRAL - LOTE F	73010-701
30	TAGUATINGA	FÓRUM DESEMBARGADOR ANTÔNIO MELO MARTINS	ÁREA ESPECIAL N. 23 - SETOR C NORTE - AV. SAMDU NORTE	72115-901
<b>NOVAS LOCALIDADES DO TJDF (EM CONSTRUÇÃO)</b>				
31	ÁGUAS CLARAS	FÓRUM DE ÁGUAS CLARAS	QUADRA 202 - LOTE 01 - PRAÇA IRERÊ	ND
32	ITAPOÃ	FÓRUM DE ITAPOÃ	CR 10 - PARANOÁ	ND
33	RECANTO DAS EMAS	FÓRUM DO RECANTO DAS EMAS	QUADRA 02, CONJUNTO 01 - LOTE 03 - CENTRO URBANO 03 - CENTRO URBANO	ND



**ANEXO IV**  
**CONTRATO TJDFT N. 150 /2015**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,  
RELATIVO AO CONTRATO TJDFT N.º  
150 /2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS E A EMPRESA SEAL  
TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, sediado no Palácio da Justiça - Praça Municipal, lote 01 - CEP 70094-900 Brasília/DF - CNPJ 00531954/0001-20, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, e, de outro lado, a EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CONSIDERANDO que, em razão deste Contrato, a SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA terá acesso a informações confidenciais do TJDFT; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, relativo a este Contrato, de acordo com Procedimento Administrativo n.º 16.801/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo TJDFT à SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em razão deste contrato.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - A SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e

45 4

qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela mesma.

II - A **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar este Contrato, mesmo que o referido CONTRATO tenha sua vigência expirada.

III - A **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** a informar, previamente e por escrito ao TJDFT, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

I - A **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução deste Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do TJDFT.

III - A **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TJDFT, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJDFT.

V - A **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do TJDFT dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - Todas a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT à SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA permanecem como propriedade exclusiva do TJDFT, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA VIGÊNCIA**

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência deste Contrato, incluindo suas eventuais prorrogações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS PENALIDADES**

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TJDFT, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para o TJDFT. Neste caso, a SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDFT ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES CONTRATANTES no que diz respeito a este Contrato, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado a este Contrato, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das

94

